



PARECER JURÍDICO Nº 087/2025 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA** (lotes 01, 03, 11, 23, 26, 28, 29 e 32); **LAGUNA ESPORTE LTDA** (lotes 02, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 24, 25, 27, 30, 31, 33 e 34); **POLISPORT ARTIGOS ESPOTIVOS E CONFECÇÕES LTDA** (lotes 05 e 15); **RMM SPORTS COM. DE PROP. ESP. EIRELLI – ME** (lote 07); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA – ME** (lotes 14, 16, 17, 18 e 19); **MOVE FIT CIANORTE LTDA** (lotes 20 e 22).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Arjason Henrique de Almeida da Rocha
Departamento Jurídico
DAB/PR - 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

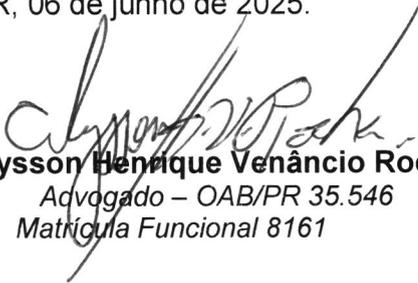
CONTROLE
INTERNO
285
PAG

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 06 de junho de 2025.


Alysso Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161